

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 0477/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto. Contratação de empresa especializada para disponibilização, manutenção e suporte de sistema web destinado ao monitoramento e à gestão de indicadores da Atenção Primária à Saúde, com integração aos dados do e-SUS APS/PEC, incluindo implantação, parametrização, hospedagem quando necessária ao funcionamento da solução, atualização, treinamento inicial e suporte técnico, conforme condições e requisitos deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	SERVIÇO CONTINUADO DE DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE DA SOLUÇÃO DE TIC DESCRITA NESTE TR	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

1.2. Classificação. O objeto caracteriza-se como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por requisitos usuais de mercado e sua necessidade se prolonga durante o período de acompanhamento da APS.

1.3. Vigência. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, admitida prorrogação quando legalmente cabível, houver previsão no instrumento de contratação, disponibilidade orçamentária e demonstração de vantajosidade, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

1.4. Parcelamento. Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois plataforma, integração de dados, manutenção, suporte, hospedagem e atualização compõem solução integrada, cuja divisão entre fornecedores distintos aumentaria riscos de incompatibilidade, atribuição de responsabilidades e indisponibilidade, sem ganho econômico aparente para contratação de pequeno vulto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita acompanhar, de forma contínua e tempestiva, os indicadores, a produção, a qualidade cadastral e o desempenho das equipes da Atenção Primária à Saúde. A informação atualmente produzida no e-SUS APS/PEC demanda organização e visualização gerencial para apoiar o planejamento, a identificação de inconsistências e a tomada de decisões.

A solução pretendida não substituirá o e-SUS APS/PEC nem constituirá prontuário paralelo. Seu objetivo será organizar, processar e apresentar, em ambiente web, informações derivadas de fonte oficial do Município, respeitando as regras de acesso, segurança e proteção de dados.

A contratação decorre da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde no Processo Administrativo nº 0477/2026.

O Estudo Técnico Preliminar integrará os autos quando exigível. Caso sua elaboração seja dispensada nos termos da regulamentação municipal aplicável, a respectiva justificativa deverá constar do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá ser disponibilizada como serviço web, acessível por navegador, compreendendo, no mínimo:

- implantação e parametrização inicial conforme a estrutura de equipes e unidades do Município;
- mecanismo seguro e documentado de leitura, importação ou integração com dados produzidos pelo e-SUS APS/PEC, por meio tecnicamente suportado e autorizado;
- painéis e relatórios gerenciais para acompanhamento de indicadores, produção, metas e qualidade dos cadastros;
- manutenção corretiva e adaptativa necessária à continuidade do serviço durante a vigência;
- hospedagem da aplicação e dos componentes sob responsabilidade da contratada, quando aplicável, incluindo backup e medidas de continuidade;
- capacitação inicial dos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- suporte técnico remoto durante toda a vigência.

A contratação não compreende desenvolvimento sob encomenda de novo software nem transferência da propriedade intelectual de solução preexistente. Eventuais customizações indispensáveis ao atendimento deste TR deverão estar incluídas no preço, sem prejuízo da titularidade e da portabilidade dos dados do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais mínimos

- Painel gerencial com consulta por período, estabelecimento, equipe e, quando pertinente, categoria profissional.
- Visualização da produção e de indicadores da APS, permitindo comparação com metas ou parâmetros oficiais vigentes quando os dados necessários estiverem disponíveis.
- Identificação de situações cadastrais relevantes à gestão, tais como registros incompletos, desatualizados ou potencialmente duplicados, conforme os campos efetivamente disponíveis na fonte de dados.
- Visualização georreferenciada de visitas domiciliares de Agentes Comunitários de Saúde, quando essa informação estiver disponível na fonte oficial e o acesso for autorizado, com restrição de perfil e finalidade.
- Emissão ou exportação de relatórios gerenciais, preferencialmente em formatos PDF e CSV/XLSX ou outro formato aberto equivalente.
- Acesso por computador e dispositivos móveis por meio de navegador web atualizado, sem exigir cadastro paralelo de produção pelas equipes de saúde.
- Perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários, inclusive perfil administrativo para gestão de contas e permissões.

4.2. Integração e tratamento dos dados do e-SUS APS/PEC

- A contratada deverá descrever, antes da ativação em produção, o método técnico de obtenção e atualização dos dados, demonstrando compatibilidade com a versão do e-SUS APS/PEC utilizada pelo Município e com a documentação oficial aplicável.
- A integração deverá utilizar acesso autorizado e, sempre que tecnicamente possível, mecanismo de leitura, Data Warehouse (DW), exportação ou interface oficial, com privilégio mínimo necessário.
- É vedada qualquer alteração, exclusão ou gravação não autorizada na base operacional do e-SUS APS/PEC, bem como qualquer mecanismo que possa comprometer sua integridade, desempenho ou disponibilidade.
- A atualização dos painéis deverá ocorrer diariamente, sempre que houver novos dados disponíveis na fonte oficial, ressalvadas indisponibilidades do e-SUS APS/PEC, manutenções oficiais ou situações justificadas e

registradas.

- Atualizações oficiais do e-SUS APS/PEC que impactem o funcionamento da solução deverão ser tratadas pela contratada, sem cobrança adicional, no prazo tecnicamente necessário acordado com a fiscalização.
- Credenciais técnicas fornecidas pelo Município não poderão ser compartilhadas e deverão ser armazenadas de forma segura, sendo revogadas ao término da contratação.

4.3. Segurança da informação, privacidade e LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Na medida em que tratar dados pessoais em nome do Município e segundo suas instruções, a contratada atuará como operadora, sem utilizar os dados para finalidade própria incompatível com o objeto.
- O tratamento deverá observar necessidade, finalidade, adequação, segurança e minimização, priorizando dados agregados ou pseudonimizados quando a identificação individual não for indispensável à finalidade gerencial.
- O tráfego de dados e o acesso à aplicação deverão utilizar conexão criptografada (HTTPS/TLS) e mecanismos adequados de proteção de credenciais. Dados pessoais sensíveis armazenados pela solução deverão receber proteção compatível com o risco, inclusive criptografia em repouso quando tecnicamente aplicável.
- O sistema deverá manter contas individualizadas, controle de perfis e registros de acesso e ações administrativas relevantes, com data e hora, pelo período necessário à fiscalização e apuração de incidentes.
- A contratada deverá manter rotinas de backup e recuperação compatíveis com a continuidade do serviço e testar periodicamente a possibilidade de restauração.
- Incidente de segurança que possa envolver dados do Município deverá ser comunicado ao fiscal/gestor contratual imediatamente após sua confirmação e, em qualquer caso, em até 24 (vinte e quatro) horas, com informações disponíveis sobre natureza, dados afetados, medidas adotadas e plano de contenção.
- É vedada a comercialização, o compartilhamento não autorizado, o uso para publicidade, criação de perfis comerciais ou treinamento de modelos de inteligência artificial com dados pessoais ou bases do Município.
- Suboperadores ou provedores de infraestrutura utilizados pela contratada deverão observar obrigações de segurança e proteção de dados equivalentes, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.
- Encerrada a contratação, a contratada deverá disponibilizar ao Município os dados e relatórios sob sua guarda em formato interoperável e eliminar ou devolver as cópias que não devam ser conservadas por obrigação legal, apresentando declaração quando solicitada.

4.4. Requisitos de disponibilidade e suporte

- Disponibilidade mensal mínima da aplicação de 98% (noventa e oito por cento), excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e indisponibilidades comprovadamente decorrentes de serviços ou infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do Município ou de fonte oficial externa.
- Suporte remoto por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou sistema de chamados, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, com prazo de resposta inicial de até 4 (quatro) horas úteis para indisponibilidade total da solução e de até 1 (um) dia útil para as demais solicitações.
- Manutenções programadas que possam afetar o acesso deverão ser comunicadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- A contratada deverá manter canal para registro e rastreamento das solicitações de suporte, ainda que por

ferramenta simples que permita comprovar data, conteúdo e solução do chamado.

- **4.5. Garantia contratual.** Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, a natureza do serviço e a possibilidade de pagamento mensal após o ateste, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.
- **4.6. Vistoria.** Não será exigida vistoria presencial. As informações técnicas necessárias deverão ser disponibilizadas de forma remota, preservadas as credenciais e os dados sigilosos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e implantação. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da formalização equivalente, salvo prazo menor ofertado pela contratada e aceito pela Administração.

A implantação compreenderá, no mínimo:

1. reunião inicial para validação de responsáveis, estrutura de equipes, indicadores e requisitos de acesso;
2. definição e documentação do método de integração/leitura de dados;
3. parametrização da solução e criação dos usuários iniciais;
4. validação funcional e de segurança pela Secretaria, com dados de teste ou amostra controlada sempre que possível;
5. treinamento remoto ou presencial para até 10 (dez) usuários indicados pelo Município;
6. liberação do ambiente de produção e entrega de orientações básicas de uso e suporte.

5.2. Prestação continuada. Após a implantação, a contratada deverá manter a solução em funcionamento, atualizar os dados na periodicidade contratada, corrigir falhas, prestar suporte e manter compatibilidade razoável com evoluções do ambiente e-SUS APS/PEC que afetem o serviço.

5.3. Comunicação. As comunicações formais ocorrerão preferencialmente por e-mail institucional e/ou sistema de processo eletrônico do Município. Chamados operacionais poderão utilizar os canais de suporte definidos pela contratada, desde que haja registro verificável.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da contratada

- Executar integralmente o objeto e manter, durante a vigência, as condições necessárias à contratação.
- Designar responsável técnico/comercial para interlocução com o Município.
- Manter sigilo sobre informações acessadas e orientar seus empregados e suboperadores quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados.
- Corrigir, sem ônus adicional, falhas atribuíveis à solução contratada e manter os componentes necessários ao seu funcionamento.
- Comunicar indisponibilidades relevantes, incidentes de segurança, mudanças técnicas que afetem a integração e qualquer situação capaz de comprometer o serviço.
- Entregar relatório mensal simplificado contendo disponibilidade, período de atualização dos dados, chamados relevantes e ocorrências do serviço.
- Não exigir do Município aquisição adicional de licença, módulo ou serviço que seja indispensável ao atendimento dos requisitos expressamente previstos neste TR, salvo alteração de escopo formalmente aprovada.

6.2. Obrigações do Município

- Fornecer as informações, permissões e credenciais estritamente necessárias à configuração e execução do

objeto, observando privilégio mínimo e segregação de acesso.

- Indicar gestor/fiscal e usuários responsáveis pela validação dos dados e dos relatórios.
- Comunicar alterações relevantes na infraestrutura ou versão do e-SUS APS/PEC que possam impactar a integração.
- Acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- Utilizar a solução e os dados exclusivamente para finalidades institucionais e manter sob sua responsabilidade as credenciais de seus usuários.

7. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

A execução será acompanhada por servidor formalmente designado, sem prejuízo da designação de gestor e outros fiscais quando a estrutura municipal assim exigir. O acompanhamento deverá privilegiar resultados e não a alocação de mão de obra da contratada.

7.1. Quadro consolidado de requisitos essenciais e critérios de verificação

Código	Requisito essencial	Forma de verificação
RF-01	Painel gerencial com filtros por período, equipe/unidade e visão consolidada da APS.	Demonstração funcional e/ou validação após implantação.
RF-02	Acompanhamento de produção/indicadores e comparação com metas ou parâmetros oficiais quando disponíveis.	Conferência com amostra de dados validada pela Secretaria.
RF-03	Identificação gerencial de cadastros incompletos, desatualizados ou potenciais duplicidades, conforme fonte.	Conferência de relatório/painel com a base autorizada.
RF-04	Georreferenciamento de visitas de ACS quando o dado estiver disponível e houver autorização de acesso.	Teste em amostra controlada e perfil restrito.
RF-05	Exportação de relatórios gerenciais em formato utilizável pela Administração.	Geração de arquivo de teste.
RI-01	Método de integração/leitura documentado, autorizado e compatível com o e-SUS APS/PEC.	Documento técnico sucinto e teste de atualização.
RI-02	Ausência de gravação ou alteração não autorizada na base operacional do PEC.	Declaração técnica e validação do método de acesso.
RS-01	Acesso por HTTPS/TLS, contas individualizadas e perfis de permissão.	Inspeção das configurações e teste de perfis.
RS-02	Registro de acessos e ações administrativas relevantes.	Apresentação de log de teste sem exposição indevida de dados.
RS-03	Rotinas de backup e recuperação da solução/dados sob responsabilidade da contratada.	Declaração do procedimento e evidência quando solicitada.
NS-01	Disponibilidade mensal mínima de 98% , nas condições deste TR.	Relatório mensal de disponibilidade e registros de incidentes.
NS-02	Canal de suporte e prazos de atendimento definidos no item 4.4.	Registro dos chamados e respectivos horários.
EX-01	Implantação em até 30 dias corridos e treinamento inicial para até 10 usuários indicados.	Registro de implantação e de realização do treinamento.
PD-01	Portabilidade dos dados e relatórios ao término, em formato interoperável.	Exportação de amostra e obrigação contratual expressa.

7.2. Aceite mensal

Para fins de aceite mensal, serão verificados, no mínimo:

- disponibilidade da aplicação no período;
- funcionamento dos requisitos essenciais previstos no Anexo I;
- atualização dos dados conforme periodicidade pactuada, consideradas as limitações da fonte oficial;
- atendimento dos chamados e correção de falhas relevantes; e
- entrega do relatório mensal de execução.

A indisponibilidade imputável à contratada acima do limite admitido poderá gerar glosa proporcional ao período de indisponibilidade, sem prejuízo da correção da falha e das sanções cabíveis em caso de descumprimento relevante ou reiterado. A glosa deverá ser motivada pelo fiscal e assegurar correspondência com a parcela do serviço não entregue.

A Administração poderá solicitar demonstração funcional da solução antes da contratação ou durante a implantação, em ambiente de demonstração ou com dados controlados, exclusivamente para verificar os requisitos objetivos deste TR, sem acesso desnecessário a dados reais de cidadãos.

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O serviço será medido mensalmente. O pagamento corresponderá ao valor mensal fixo contratado e abrangerá todos os custos necessários à execução do escopo, inclusive implantação, parametrização, hospedagem quando aplicável, manutenção, suporte e treinamento inicial, não sendo admitidas cobranças adicionais não previstas.

A nota fiscal somente deverá ser emitida após o encerramento do período mensal ou conforme orientação do setor financeiro municipal, acompanhada do relatório de execução. O pagamento ocorrerá após o ateste do fiscal, no prazo previsto na regulamentação municipal e no instrumento de contratação.

A Administração poderá reter ou glosar apenas a parcela correspondente a serviço não prestado ou prestado em desconformidade, mediante registro da ocorrência e oportunidade de saneamento quando cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será processada, caso atendidos os pressupostos legais e os limites do exercício, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observados o art. 72, o art. 75, §1º, a regulamentação municipal e a publicidade aplicável.

Entre as propostas que comprovem atendimento aos requisitos essenciais, será selecionada a solução mais vantajosa para a Administração, adotando-se como referência o menor preço global para o período inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo da análise de exequibilidade, adequação técnica e justificativa de preço.

A habilitação deverá ser proporcional ao risco e ao valor da contratação. Sem prejuízo das exigências legais mínimas e da regulamentação municipal, deverão ser verificados:

- inscrição e regularidade jurídica/fiscal/social/trabalhista exigível;
- compatibilidade da atividade econômica com o objeto;
- ausência de impedimento para contratar com o Poder Público; e
- capacidade de disponibilizar a solução conforme os requisitos do TR, aferível por documentação técnica e/ou demonstração funcional, vedadas exigências desproporcionais ou vinculadas a fabricante específico.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, correspondente ao valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços

juntada aos autos.

A estimativa e a justificativa do preço deverão observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia prevista na regulamentação municipal, podendo considerar propostas formais de fornecedores, contratações similares e outras fontes idôneas.

Antes do enquadramento no art. 75, II, deverá ser certificada a observância do somatório previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando a unidade gestora e os objetos de mesma natureza no exercício financeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02.03.00; 02.06.00; 02.06.01;
Programa/Ação	04.122.0003.2006.0000; 04.122.0003.2043.0000; 10.301.0010.2047.0000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	RECURSOS PRÓPRIOS

12. SUBCONTRATAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PORTABILIDADE

Não será admitida a transferência integral do objeto. Será permitida a utilização de provedores de hospedagem, nuvem, mensageria ou outros serviços auxiliares necessários à solução, desde que isso não reduza a responsabilidade da contratada e sejam observadas as obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados.

A propriedade intelectual do software preexistente permanecerá com seu titular. O Município terá direito de uso da solução durante a vigência, nos limites contratados. Os dados fornecidos pelo Município, extraídos de seus sistemas ou produzidos a partir de sua atividade administrativa permanecerão sob sua governança, devendo a contratada garantir exportação e portabilidade em formato interoperável ao término da contratação.

Caso venha a ser contratado desenvolvimento específico que ultrapasse mera configuração ou parametrização, os direitos sobre o desenvolvimento deverão ser disciplinados expressamente em instrumento próprio, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de software.

13. REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, se houver prorrogação e observados os requisitos legais, poderá ser aplicado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo ou que seja imposto pela regulamentação municipal, mediante apostilamento quando cabível.

14. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a regulamentação municipal. O instrumento de contratação disciplinará as hipóteses de extinção, inclusive aquelas aplicáveis aos serviços contínuos.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao Aviso.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a contratação, para todos os fins, este Termo de Referência e os demais documentos do processo administrativo aos quais houver remissão expressa.

Em caso de divergência entre referência normativa federal de caráter infralegal e norma municipal aplicável, deverá prevalecer a disciplina juridicamente competente para o Município, sem prejuízo das normas gerais da Lei nº 14.133/2021.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 02 de outubro de 2026.

Anny Karolinny Damasceno Santana

Sec. Municipal de Saúde